

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

CONTRATO DE DESPESA Nº 036/GAP-RJ-EPCAR/2023

Espécie: Termo de Contrato

PAG nº: 67246.002749/2022-01

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 068/GAP-RJ/2022

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, reuniram-se na sala de videoconferência da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando sujeição às suas cláusulas e convenções, e em observância às disposições da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993 da Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I - CONTRATANTE: União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pela Escola Preparatória de Cadetes do Ar, situada na Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, na figura de seu Ordenador de Despesas Delegado, Sr. **JOEL** DE CASTRO SALES, Cel Av Cédula de Identidade nº 501.390, Número de Ordem 304.768-7, CPF 028.320.716-78, nomeado conforme Portaria EPCAR Nº 203/SPM, publicado no Bol Int nº 78, de 28 de abril de 2022, e Portaria nº 545/SPM, de 13/12/2022 publicada no Bol Int nº 227, de 14 de dezembro de 2022; e

II - CONTRATADA: S D C MARTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA- inscrita no CNPJ sob o nº 22.955.070/0001-36, sediada na Rua Itaguai s/n, Quadra 011, Chapero, - CEP 23812-255 – Itaguai - RJ, neste ato representada por Sérgio Damião Costa Martins, inscrita sob o CPF nº 096.427.937-17, portadora da Carteira de Identidade nº 20.184.842-1, na qualidade de proprietário da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de serviços de instalação e manutenção corretiva em equipamentos de rancho da Seção de Subsistência (SSUB) da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1/23

SSEVADO DIGITALMENTI SERGIÓ DAMIAO COSTA MARTINS CONTOMMENDO ENTÍ O ASSIMBLAVI DODIS SET VER FELIDA PET REPUTRAMENTO GOVIDA FASSINADOS CINGRAS Ø SSRPRO

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QТD	VALORES
ITEM COMPRA: 00010 - CALDEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - SUBSTITUIÇÃO MANO METRO DE PRESSÃO	EPCAR	1	R\$ 2.000,00
ITEM COMPRA: 00011 - CALDEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - SUBSTITUIÇÃO DE IGNICÃO	EPCAR	1	R\$ 800,00
ITEM COMPRA: 00012 - CALDEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - SUBSTITUIC A O FIAC A O DE SILICON E	EPCAR	1	R\$ 700,00
ITEM COMPRA: 00013 - CALDEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - SUBSTITUIC A O DOS ELETRODOS DO CE NTELHADOR	EPCAR	1	R\$ 690,00
ITEM COMPRA: 00014 - CAL- DEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - SUBSTITUIC A O AUTOCLAVES.	EPCAR	1	R\$ 800,00



711.h

ITEM COMPRA: 00015 - CAL- DEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - SUBSTITUIC A O DO ISOLAMENTO EM LA DE VI- DRO	EPCAR	1	R\$ 1.800,00
ITEM COMPRA: 00016 - CAL- DEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - SUBSTITUIC A O DOS QUEIMADORES	EPCAR	1	R\$ 1.105,00
ITEM COMPRA: 00017 - CAL- DEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - REGULAGEM DOS QUEIMADORES	EPCAR	1	R\$ 770,00
ITEM COMPRA: 00018 - CAL- DEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - REPARO E FIXAC A O DA TAMPA	EPCAR	1	R\$ 1.300,00
ITEM COMPRA: 00019 - CAL- DEIRA A GA S, EM INOX, COM 100L A 500L - LIMPEZA GERAL	EPCAR	1	R\$ 770,00
ITEM COMPRA: 00067 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COL FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - DESMONTAGEM E MONTAGE M DA COIFA SOBRE O FOGA O	EPCAR	1	R\$ 2.500,00



ITEM COMPRA: 00068 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COI- FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - LIMPEZA DA PARTE INTE RNA E EXTERNA DO DUTO	EPCAR	1	R\$ 2.100,00
ITEM COMPRA: 00069 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COI- FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - LIMPEZA DOS EXAUSTORE S	EPCAR	1	R\$ 800,00
ITEM COMPRA: 00070 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COI- FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - REVISA O DO MOTOR ELE TRI- CO	EPCAR	1	R\$ 2.500,00
ITEM COMPRA: 00071 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COI- FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - REVISA O DO SISTEMA E LE TRICO	EPCAR	1	R\$ 700,00
ITEM COMPRA: 00072 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COI- FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - REPARO DA ESTRUTURA C OM SOLDA	EPCAR	1	R\$ 900,00
ITEM COMPRA: 00073 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COL FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - PINTURA DE TODA A EST RU- TURA (COIFA E DUTOS) COM TINTA APROPRIADA	EPCAR	1	R\$ 1.900,00

ASSNADO INCITALMENTS
SERGIO DAMIAO COSTA MARTINS
A conformidade cem a essinatura pode sar verificada em:
http://sarpro.gov/br/axslaades-vigital





ITEM COMPRA: 00074 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM COI- FA/SISTEMA DE EXAUSTA O - LIMPEZA GERAL	EPCAR	1	R\$ 900,00
ITEM COMPRA: 00173 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM PASS- THROUGH QUENTE - SUBSTI- TUIC A O DAS DOBRADIC AS DA PORTA	EPCAR	1	R\$ 1.200,00
ITEM COMPRA: 00174 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM PASS- THROUGH QUENTE - SUBSTI- TUIC A O DO TERMOSTATO	EPCAR	1	R\$ 1.000,00
ITEM COMPRA: 00238 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SER- VIC O DE CALIBRAC A O CO2	EPCAR	2	R\$ 3.500,00
ITEM COMPRA: 00239 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O MOTOR TU RBINA C/ VEDANTE RADIAL	EPCAR	2	R\$ 20.000,00
ITEM COMPRA: 00240 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O RELE DA PLA- CA	EPCAR	2	R\$ 4.769,00







ITEM COMPRA: 00241 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O MO DULO DE IGNIC A O	EPCAR	2	R\$ 10.400,00
ITEM COMPRA: 00242 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O ISOLAMEN TO TE RMICO CALDEIRA	EPCAR	2	R\$ 5.800,00
ITEM COMPRA: 00243 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O MANGUEIR A DE VAPO R	EPCAR	2	R\$ 4.800,00
ITEM COMPRA: 00244 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O RELAY I/ O PCB	EPCAR	2	R\$ 18.000,00
ITEM COMPRA: 00245 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O ELETRODO DE IGNIC A O	EPCAR	2	R\$ 8.584,00
ITEM COMPRA: 00246 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O BORRACHA DE ENCOSTO DO CARRINHO	EPCAR	2	R\$ 1.800,00





ITEM COMPRA: 00247 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O BLAWER A R QUENTE SUPERIOR	EPCAR	2	R\$ 10.400,00
ITEM COMPRA: 00248 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O CHICOTE FIAC A O DO COMANDO	EPCAR	2	R\$ 3.600,00
ITEM COMPRA: 00249 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O DO MO DU LO DE IGNIC A O AUTOMA TICO	EPCAR	2	R\$ 8.400,00
ITEM COMPRA: 00250 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O FILTRO D E AR	EPCAR	2	R\$ 3.600,00
ITEM COMPRA: 00251 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O VA LVULA DE BOLA DRENO	EPCAR	2	R\$ 5.600,00
ITEM COMPRA: 00252 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O IGNIC A O PRINCIPAL	EPCAR	2	R\$ 7.600,00

ASPANDO DISPLANNITE SERGINO DAMIANO COSTA MARTINS



ITEM COMPRA: 00253 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O BOMBA DA CALDEIRA	EPCAR	2	R\$ 20.000,00
ITEM COMPRA: 00254 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O BORRACHA DA PORTA	EPCAR	2	R\$ 5.600,00
ITEM COMPRA: 00255 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O SENSOR D E NU CLEO	EPCAR	2	R\$ 5.600,00
ITEM COMPRA: 00256 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O BOMBA DE LAVAGEM	EPCAR	2	R\$ 9.000,00
ITEM COMPRA: 00257 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O PLACA EL ETRO NICA	EPCAR	2	R\$ 18.200,00
ITEM COMPRA: 00258 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O MANGUEIR A DE PRESSA O PARA CLEANING	EPCAR	2	R\$ 2.400,00



ITEM COMPRA: 00259 - SERVIC O DE MANUTENC A O EM FOR- NO RATIONAL SCC 201 G - SUBSTITUIC A O MANGUEIR A DE A GUA	EPCAR	2	R\$ 3.000,00
--	-------	---	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 75 (setenta e cinco) dias, com início na data de 18/10/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato é de 25 (vinte e cinco) dias, com início na data de 18/10/2023 e encerramento em 11/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 205.888,00 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168884

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0001730200

Nota de Empenho: 2023NE001843





4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, sendo este emitido com base nos relatórios e documentação apresentados.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.4.1. O prazo de validade;
 - 5.4.2. A data da emissão;
 - 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 5.4.5. O valor a pagar; e
 - 5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a 5.6.2. qualidade mínima exigida;
 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução 5.6.3. do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Providencie à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

ASSIMATION DECEMBATION SERGIO DAMIAO COSTA MARTINS
A conformation come a assisticir socio y act word close and http://www.pring.gov.br/arania-dov-digital



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO</u>

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12/23

Garage C

- 8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercicio dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade

ASSINANCE DIGITAL/MINET SERGIO DAMIAO COS

A conformatate com a antinutura protegui/neugra/seagra, gov britansina dara ((



e forma de uso. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:
 - 9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e
 - 9.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

ASSNANDO DIGITALINERIT
SERGIO DAMIAO COSTA MAF
A codiorinaded com a assistitura picare ser veri
Napytheeprin gerbihrastinedor-digital



- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais Contratoria ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;
- 9.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



A 1.4

- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.31. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas. com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.34. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

ASSIMADO DIGITALAZENTI SERGIO DAMIAO COSTA MARTINS Mih

- 9.34.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.34.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante. sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.35 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 9.36. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio -SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 9.36.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias:
- 9.36.2, durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- 9.36.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- 9,36,4, as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- 9.36.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer utilizados indevidamente como recipientes, vasilhames acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 9.36.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;
- 9.36.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático /

antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

- 9.36.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 9.36.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.h

ASSENDO DEMIADO COSTA MARTINS
A conformadat tem assuratura peda ser venificada en
http://sorgen.gov.br/assinados-digital



- 11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

19/23

ASSERGIO DAMIAO COSTA MARTINS

A curtorendade com a assistata o pode ser venticada em
integrapempos gos britasahador-digital



INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATAN-TE, por empregado e por dia;	03		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os pre- postos previstos no edital/contrato;	01		
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATA-DA.	01		

- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ASSNADO DIGITALMENTE
SERGIO DAMÍAO COSTA MARTINS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://expro.gov.br/atalinadar-digital



- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoncidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10. Sc, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Termo.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Allh

AMPADO DIGITALMINTE
SERGIO DAMIAO COSTA MARTINS
A conformativo com a estinatura pode ser venticada em
https://enpra.gov.br/estinador-digital



- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

MIL

ASSNADO DIGITALMENTE

SERGIO DAMIAO COSTA MARTINS

A conformulado tom a assinatura pode sar ventiro a am
http://serprna.gov.br/assinador-digita)



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Minas Gerais, 17 de outubro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOEL DE CAS TRO SALES Cel Av Ordenador de Despesas Delegado

PELA CONTRATADA:



SÉRGIO DAMIÃO COSTA MARTINS CPF 096.427.937-17 – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE:

ANDRÉIA CRISTINA HENRIQUES OLIVEIRA 2° Ten QOCON CCO Agente de Controle Interno da EPCAR

> VINÍCIOS PENA MARQUES 2º Ten QOCON MMM Fiscal

PELA CONTRATADA:



MARLON COSTA NASCIMENTO CPF 165.651.647-03 - Testemunha